



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Décima Segunda Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 21457-48.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): EMBRACE COMUNICACAO E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Agravante (s) e Agravado (s): NEIMAR ANGELA DIAS ALVES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão da ausência de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, em razão da ausência de transcendência da causa. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 1255-18.2013.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIBEL CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Agravado(s): ADAO MOREIRA, CALÇADOS MARTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, INTERESSANTE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Garcia Júnior, JAIME RUDIMAR OLIVEIRA DA SILVA, LEA MARIA BECK, LIGI CALÇADOS LTDA - EPP, MOACIR MOREIRA, MORFRAN CALÇADOS LTDA - EPP, NEREU BORN, RIO DOCE CALÇADOS LTDA. - EPP, RIVADAVIA CALÇADOS LTDA - EPP, ROSALVINO ALVES DE BORBA, Advogado: Dr. Gerônimo Hélcio Huk, TAPERAPUA CALÇADOS LTDA, TERESINHA ROSELAINÉ SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1127-26.2014.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, ante a ausência de transcendência da causa; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1525-76.2014.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): POTYGUARA BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS EM APIP'S E LICENÇAS-PRÊMIO", constante no recurso de revista do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a ausência de transcendência da causa e; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REFLEXOS EM APIP'S E LICENÇAS-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de reflexos das horas extraordinárias nas APIP's e licenças-prêmio. **Processo: AIRR - 1001667-61.2016.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): YOLLE DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 383-04.2015.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VINICIUS LOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", constante no recurso de revista do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de transcendência da causa e; IV) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 462 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 101467-84.2017.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, Agravado(s): CLAUDIO RICARDO TEIXEIRA, MAPLAH MEDICINA E SAUDE EIRELI - EPP, MARCIO MENEZES DE AMORIM, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101442-45.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Roxo, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Dr. Fabio Jose Duque Estrada, Agravado(s): REAL PARK LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, SILVIA HENRIQUE MAIA, Advogada: Dra. Suelen Reis Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: ARR - 11146-37.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CHRISTIAN SILVA DO AMARAL, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1000784-87.2019.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU CORRETORA DE VALORES S/A, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos "Honorários advocatícios sucumbenciais"; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10375-84.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Felipe Cotta Ornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES AO SERVIÇO CONCEDIDO", por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, declarar a nulidade do auto de infração e conseqüentemente afastar a multa aplicada, uma vez que não restou caracterizada a infração praticada pela autora. **Processo: ARR - 11692-20.2018.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): VANIA DURVALINA NEIVA DE FARIA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I - no agravo de instrumento, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST", reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - no recurso de revista, reconhecer a transcendência política da causa; e IV - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO VITALÍCIA. COMPENSAÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. POSSIBILIDADE", por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a dedução do valor do benefício previdenciário (pensão por morte) do montante referente à compensação por danos materiais (pensão mensal vitalícia); e b) restabelecer a sentença de fls. 1084/1102 no capítulo que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por danos materiais, na forma de pensão mensal e vitalícia no valor correspondente a 2/3 do último salário líquido auferido por Weliton Luiz de Faria antes de sua morte (R\$ 5.617,68), incluindo o 13º salário, a qual perdurará até que o de cujus viesse a ter 76 anos de idade, ressalvada a possibilidade de eventual ação revisional, nos termos do artigo 505 do CPC. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 169-45.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): GL TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Braz de Queiroz, MARZINHO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10182-35.2017.5.15.0025 da 15ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): V E V MERKADO DO BAIRRO LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antonio Colenci, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA CHAVARI E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1252-74.2015.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE CARLOS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 101611-33.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, DESERTGUARD SERVICE LTDA, ROBERTO ANTUNES NETO, V8 COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20800-80.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE HENRIQUE DUTRA LOPES, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10651-22.2016.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, JOEL MARQUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1944-44.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALCINEIA GADELHA GUEDES, Advogado: Dr. Robson Antônio de Pádua, AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1000421-83.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CICERO RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Valtin Torres, Agravado(s): H. GUEDES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARCIO LUIS FAUSTINO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 117-66.2019.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): A L DA COSTA BEZERRA - ME, Advogado: Dr. Talys Fernando de Medeiros Dantas, ANA DE MEDEIROS DANTAS, Advogado: Dr. Marcondes Dantas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1001408-55.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO BENEDITO REIMBERG DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Dra. Ana Cláudia Santana Gasparini, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista, reconhecer a transcendência jurídica da causa; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12545-55.2013.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE CUSTODIO ANDRE, Advogado: Dr. Luciano Alves Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10201-63.2017.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, RITA ELAINE PAULA DE CASTRO, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Dr. Miris Carleide Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1320-61.2015.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JOSÉ ANDRÉ HENRIQUE BEZERRA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 578-61.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LAERTE DA SILVA MOURA JUNIOR, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 20450-82.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, ANTONIA REGINA BUENO, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20407-86.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): MAIKEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11740-36.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, RAFAEL BENADUCCI GALBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 61400-87.2009.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Recorrido(s): ADRIANO SILVA DE ANDRADE, Procurador: Dr. DELIANA MACHADO VALENTE, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (União). **Processo: RR - 58000-74.2009.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DULCICLEIDE DIAS DE FRANÇA MATOS, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Procuradora: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (União). **Processo: ARR - 22069-20.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN CARLOS DA ROSA, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II -sobrestar o julgamento do recurso de revista. . **Processo: RR - 802-47.2015.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Lorena de Albuquerque Tavares, CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado BANCO BRADESCO S.A.; (b) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.); (c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o primeiro Reclamado (BANCO BRADESCO S.A.) e (d) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.327 do documento sequencial eletrônico nº 03). **Processo: RR - 534-82.2014.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, ELOHIN ANDRÉ DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda Reclamada (BRADESCO S.A.); (b) manter a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos; em consequência, (c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), mantida, todavia, a condenação subsidiária da segunda reclamada BRADESCO S.A ao pagamento de horas extras não relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11286-40.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÔNIA MARIA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ R\$ 421,59 (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 21.079,54), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fl. 382). **Processo: RR - 30-75.2015.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CAROLINA MOURA COELHO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO LOSANGO S.A.; e (b) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos financeiros, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial da categoria, conforme previsto nas normas coletivas da categoria, excluindo-se, por consequência as horas extras decorrentes do descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT e do intervalo intrajornada, julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 630,40, calculadas sobre o valor de R\$ 31.520,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 49 do documento sequencial eletrônico nº 01), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 11 do documento sequencial eletrônico nº 109). **Processo: RR - 11670-83.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ADRIELY CRISTINA MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Santos de Melo, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 526-41.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JESSICA RAQUEL DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado BANCO ITAUCARD S.A.; (b) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.); (c) afastar a condenação ao pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

primeiro Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.) e (d) manter a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado BANCO ITAUCARD S.A., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas ("horas extras", "intervalo do art. 384 da CLT" e "intervalo intrajornada") não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 131497-09.2015.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BRADESCARD; (b) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado e (c) condenar o Reclamado BANCO BRADESCARD a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 483-40.2014.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): AMANDA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o primeiro Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo, julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais a cargo da parte Autora, no valor de R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 661). **Processo: RR - 12074-65.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, RICARDO ANDRE ZEZZA CORREA, Procurador: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Roberta Turatti Tavares Pais, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BRADESCO; (b) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomadora de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado e (c) condenar o Reclamado BANCO BRASDESCO a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2182-12.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANGELA MARCIA TRINDADE ORMENEZE BARANCZUK, Advogado: Dr. Renato Camargo Navarro Peres, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1002294-33.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELISEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (ELISEU PEREIRA DA SILVA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015; 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; 3)sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 599-76.2017.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Recorrido(s): SALES DORCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Tadeu Jorge Fernandes, Advogada: Dra. Paula Rainato Vieira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 32-18.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): WASHINGTON LUIS JERÔNIMO VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Claudia Martins de Agostinho Gabriel Ricieri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "DANO MORAL. NÃO FORNECIMENTO DE EPI'S. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reparação por danos morais, decorrentes do não fornecimento de EPI ao empregado; (b) em razão do provimento do recurso, no aspecto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

considerar prejudicada a apreciação do valor arbitrado à reparação por danos morais. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1927-97.2013.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLA PEREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante CARLA PEREIRA CARVALHO a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada BANCO BRADESCO S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 686-54.2013.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SILAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12021-35.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, NATALIANA PRISCILA PEREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 182-09.2018.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GAVLAK, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA NA FASE JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação imposta a título de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 762-08.2014.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FÁBIO HENRIQUE BEZERRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foi abordado o tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF". **Processo: Ag-RR - 10375-38.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): ANDRE LUIS BATISTA CAPPATO, Advogado: Dr. Fabio Previero Schaefer, ARENALDO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Monika Celinska Previdelli, EDNILSON LOPES CARDELI E OUTRA, Advogado: Dr. Bruna da Silva Menezes, MONTUSI COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Theodoro Sozzo Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (UPL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ARENALDO BATISTA DE SOUSA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 101922-41.2016.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO FABRI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (MARCELO FABRI) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1684-19.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GLICIANE MARIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante em que foi abordado o tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF". **Processo: RR - 1001147-06.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JORGE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO FIRMADO EM AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA PELO EMPREGADO SUBSTITUÍDO. INOCORRÊNCIA", por violação do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da coisa julgada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue os pedidos e a causa de pedir constantes da peça de ingresso, especificamente em relação ao pedido de pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, relativamente ao período anterior a 28/3/2016, como entender de direito; e (b) reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 10853-57.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA MARIA DUARTE DE ASSIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1789-73.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ÊNIO VERÍSSIMO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. Aldizia Oliveira Cirino, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

tema "PLANO DE SAÚDE. MANUTENÇÃO AO EX-EMPREGADO APOSENTADO. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO PLANO POR PARTE DOS EMPREGADOS. COPARTICIPAÇÃO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR". **Processo: RR - 1123-10.2012.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALESSANDRA CATARINA MANTOAN CARLOS, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a)não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. REPERCUSSÃO EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PEDIDO INEPTO"; "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. PEDIDO INEPTO"; "REDUÇÃO DAS COMISSÕES. REFLEXOS. PEDIDO INEPTO"; "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL" e "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS"; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA", por contrariedade ao item I da Súmula nº 463 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 2115-90.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luis Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FERNANDA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo a omissão apontada, determinar a reversão das custas processuais em desfavor da Reclamante, dispensando-as, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 11805-64.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Betânia Cristina Nunes dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.009,68 (dois mil e nove reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10646-62.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FERNANDA MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.551,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 10904-43.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): ANDRE LUIS MIQUELINO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 21746-22.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IOLANDA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **Processo: Ag-RR - 11629-33.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): MARCO ANTONIO MANZIONE MONTEIRO, Advogado: Dr. João Paulo Dalmazio Barbieri, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porquanto desfundamentado, e aplicar ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.582,35 (dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1111-65.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): AUREO VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Moreira de Sousa, FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo em agravo de instrumento em recurso de revista do Município Reclamado para, afastando o óbice do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, passar à análise do agravo de instrumento; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10945-67.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALMIR NASCIMENTO ROSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.042,29 (mil e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: ED-RR - 323-61.2012.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, CLÁUDIA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, acolho os embargos de declaração para, suprindo a omissão apontada, determinar a reversão das custas processuais em desfavor da Reclamante, dispensando-as, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 100985-69.2016.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, MARIZETE SOARES TELES LIMA, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado Reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 2361-62.2013.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ADRIANA ROLAND MASETTI, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luís Gustavo Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Reclamadas multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101151-84.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ANDREA VALVERDE GOMES, Advogado: Dr. Daniel Roxo de Paula Chiesse, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 22200-26.2006.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO ROCHA VILELLA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo em agravo de instrumento, para, passar à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11607-38.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Agravado(s): TEREZA CRISTINA BEDENDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1944-70.2009.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LEILA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 201-46.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos interpostos por ambas as Partes. **Processo: Ag-RR - 1361-97.2014.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARISTELA SANTA ROSA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2430-81.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MAURÍCIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2705-11.2010.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: STHEPHANI FLORENTINO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TMKT SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento e parcial provimento ao recurso de revista da Claro S.A. quanto à licitude da terceirização; II) não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ED-RR - 829-14.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SUELI GRABINSKI SALDANHA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Bottega, Embargado(a): START SERVICE LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-RR - 11240-39.2006.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALEX SANDRO PIRES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 459-06.2014.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): NOEL DE MESQUITA CAMARGO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2872-54.2013.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Elaine Tomaz Vieira, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Agravado(s): ABILIO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Reclamados, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19.009,26 (dezenove mil e nove reais e vinte e seis centavos), a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1981-98.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): APOLO BRANDAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 902-79.2013.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ARIONALDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Embargado(a): EI MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAG - 2211-60.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Lage Santos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ED-ARR - 1106-33.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A - EMBRAE, Advogado: Dr. Alex de Freitas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Agravado(s): ROSANA ALVES, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por incabível, com relação ao tema da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e do quantum indenizatório dos danos morais, dada a irrecorribilidade, dentro deste Tribunal, do despacho denegatório do agravo de instrumento, por falta de transcendência; II - conhecer do agravo quanto à indenização por danos morais decorrentes do uso do nome da Reclamante sem sua autorização após a rescisão contratual, e negar-lhe provimento, no aspecto, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.839,77 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: ED-RR - 30640-89.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: WALLACE VITOR LEÃO FEITOSA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elineia Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 110-02.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIRIAM VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 1001615-64.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILYN LOURDES DOS SANTOS CESAR, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Pacileo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacileo Palazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Autora; e II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 99500-11.2009.5.15.0154 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUÍS ISAC HIGINO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 126200-19.2009.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ODAIR DOS REIS MACHADO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, N.B.G. ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Mario Rebello Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 268140-42.2005.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonça F. Lima, Advogado: Dr. Carlos Eduardo F. S. Jacinto, Embargado(a): ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, FAZENDA PÚBLICA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002195-91.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Embargado(a): WELINSON TAKAGI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. César Pinto Xavier, Advogada: Dra. Maria Cecília dos Santos Malícia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (pela TR, de acordo com o art. 879, § 7º da CLT), no importe de R\$ 1.867,08 (mil oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), por seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-ARR - 20067-45.2013.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADEMIR LUIS FACHINELLO, Procurador: Dr. Eyder Lini, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: O Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ADEMIR LUIS FACHINELLO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1476-83.2013.5.19.0060 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Recorrido(s): ERTA LILIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. UTILIZAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS (GRF). PRESENÇA DE ELEMENTOS IDENTIFICADORES SUFICIENTES PARA A VINCULAÇÃO AO PROCESSO. FIM PROCESSUAL ATENDIDO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. VALIDADE. DESERÇÃO AFASTADA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para superar o óbice apontado no acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Observação 1: A Dra. Giovana Bretini Zanchetta, patrona da parte AVON COSMÉTICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001812-51.2015.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, MARCELO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO BRADESCO; (2) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, assim como às relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o tomadora de serviços, mantida, todavia, a condenação pelos créditos trabalhistas deferidos e não relacionados ao reconhecimento de vínculo com a tomadora de serviços, ora afastado e (3) condenar o Reclamado BANCO BRASDESCO a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das parcelas mantidas; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES quanto ao tema "DESCONTO ASSISTENCIAL. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AO REQUISITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT". Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, patrono da parte PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001536-85.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): SANDRA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcio Takuno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. Observação 1: O Dr. GUSTAVODOS SANTOS, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1742-10.2014.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Uchôa Castro, Advogada: Dra. Hannah Karoline Monteiro Santos, Embargado(a): SEBASTIAO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Eli Gessé de Lima Albuquerque, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação 1: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte SEBASTIAO CORREIA DE ARAUJO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 21694-28.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIRA ANGELICA SILVA RISSO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "honorários advocatícios", constante do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa e; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte ELVIRA ANGELICA SILVA RISSO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10088-46.2015.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): KÊNIA CRISTINA VIEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Lays Posse de Souza, SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Advogado: Dr. Jared Ozeas de Santana, Decisão: (a) à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado com relação ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT"; (c) por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; (2) manter a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos; em consequência, (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), mantida, todavia, a condenação ao pagamento de horas extras, após a oitava hora diária de trabalho, bem como das horas extras decorrentes da sonogação do período de intervalo intrajornada e pela aplicação do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidas do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

adicional legal, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, férias com um terço, gratificação natalina e FGTS, mais multa de 40%. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará voto vencido. Observação 2: A Dra. Lays Posse de Souza falou pela parte KÊNIA CRISTINA VIEIRA. **Processo: AIRR - 16885-63.2013.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Dr. Neiviane Cordeiro de Oliveira, PAULO CEZAR SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Tábita Ramos Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10389-31.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TAISE LEMOS CALMON, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10425-25.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JOHNATTAN NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de homologar o ato de renúncia manifestado pelo Reclamante e, ainda, aplicar ao Reclamante a multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, inciso V, e 81, caput, do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (C&A MODAS LTDA.), quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSÃO DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR MEDIANTE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO BRADESCARD S.A.), (b) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos empregados do BANCO BRADESCARD S.A. e, remanescendo a condenação ao pagamento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de serviços, (c) condenar o Reclamado BANCO BRADESCARD S.A. a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento das referidas parcelas; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas (condenação remanescente). Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 648-17.2014.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ELIANA CHASTINET PAOLILO, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 102-85.2013.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LAURO MACEDO COSTA, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DELIBERAÇÃO DO EMPREGADOR. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1233-98.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDERSON PELAES MOTTA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos. **Processo: ED-RR - 160040-61.2007.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Viviane Neves Caetano, BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator, tendo em vista a inclusão em pauta por equívoco. **Processo: RR - 92-26.2010.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a reatuação para a fase de Agravo em Recurso de Revista e posteriormente incluir em pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim
subscrita, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma